



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX

Maceió, Terça-feira, 18 de Abril de 2017

Nº 5208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOPREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRAVICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTEGABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRAPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHOSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJOSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELTSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAESSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREASECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDESECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÊDASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLOSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMDS)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRESSECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTOSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHOSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETOAGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEYINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRASUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINSSUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURACOMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMEIA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0257 MA-
CEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Nomear IVALDO SANTANA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 956.685.784.53, do(a) Secretária Municipal de Gestão - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

*Reproduzida por Incorreção

**PORTARIA Nº. 2036 MA-
CEIÓ/AL, 29 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 17 e 46 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 e com base na Lei nº. 6.118 de 03 de Abril de 2012 alterada pela Lei nº. 6.133 de 04 de Abril de 2012.

RESOLVE:
Nomear a Título Precário MARIA LÍGIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES, RG Nº. 1723426 - SSP-AL aprovado (a) em concurso público classificação 723ª, (cumprimento da Liminar concedida – autos nº. 0707437-27.2017.8.02.0001) para exercer o cargo de Assistente/Serviço Administrativo, com provimento em caráter efetivo na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de MaceióREINALDO BRAGA DA SILVA
JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

*Reproduzida por Incorreção

**LEI Nº. 6.612
DE 17 DE ABRIL DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.777/2015
AUTOR: VEREADORA TEREZA
NELMA**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de

Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de Maio.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió, sendo escolhida uma data dentro do mês de maio, para realizar atividades a exemplo de audiência pública, para tratar das questões pertinentes ao tema

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Abril de 2017.

MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE
Prefeito de Maceió em Exercício**LEI Nº. 6.613
DE 17 DE ABRIL DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.778/2015
AUTOR: VEREADORA TEREZA
NELMA**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE DOENÇAS RARAS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 28 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Doenças Raras, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Fevereiro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió na primeira sessão ordinária do ano que antecipar o dia 28 de Fevereiro, em comemoração ao Dia Municipal das Doenças Raras.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Abril de 2017.

MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE
Prefeito de Maceió em Exercício**LEI Nº. 6.614
DE 17 DE ABRIL DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.779/2015
AUTOR: VEREADORA SILVÂNIA
BARBOSA**

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo Único Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 5º Os recursos adquiridos das multas aos estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei serão destinados a propagação de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Abril de 2017.

MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE
Prefeito de Maceió em Exercício**LEI Nº. 6.615
DE 17 DE ABRIL DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.825/2016
AUTOR: VEREADOR KELMANN
VIEIRA DE OLIVEIRA**

CRIA O SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA DE CHUVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PARA UTILIZAÇÃO NÃO POTÁVEL EM CONDOMÍNIOS, CLUBES, CONJUNTOS HABITACIONAIS, IMÓVEIS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ma-